



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240207001-SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente seção tem como objetivo a elaboração detalhada da descrição da necessidade que fundamenta a contratação de um sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos destinados a alunos e professores da rede pública de educação infantil do município de Coreaú/CE.

Considerando o diagnóstico do cenário educacional atual, em que se constata uma crescente demanda por materiais didáticos inovadores e interativos, capazes de enriquecer as práticas pedagógicas e estimular o aprendizado em um estágio crucial do desenvolvimento infantil, destaca-se a urgente necessidade de oferecer recursos que sejam ao mesmo tempo educativos, lúdicos e alinhados às diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação.

A fim de atender mais de 1.300 alunos e 200 professores, gestores e auxiliares de ensino infantil a Secretaria de Educação identificou a carência de materiais que promovam atividades de interação e cognição adequadas para a primeira infância, enfatizando a importância do estímulo em fase precoce, que é determinante para o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos estudantes.

O registro de preços para a aquisição desses materiais visa garantir a disponibilidade de kits didáticos interativos e kits do educador que possibilitem a realização de atividades planejadas e estruturadas que contribuam para a evolução do processo educativo. Desta forma, busca-se fortalecer a estrutura de ensino e aprendizagem da rede pública de educação infantil, proporcionando igualdade na oferta de recursos pedagógicos de qualidade, permitindo que a educação pública de Coreaú/CE atenda plenamente aos seus objetivos sociais e educacionais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação visa a aquisição de materiais didáticos de alta qualidade que irão contribuir fundamentalmente para o desenvolvimento educacional dos estudantes da rede pública de educação infantil do município de Coreaú/CE. Assim, esta seção estabelece os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução adequada, incorporando critérios e práticas de sustentabilidade relevantes e observando todas as leis ou regulamentações específicas aplicáveis, além de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho para os materiais a serem adquiridos.

Requisitos Gerais

- Os materiais didáticos devem ser adaptáveis para atender às diferentes dinâmicas de aprendizagem das crianças na faixa etária da educação infantil.
- Adequação ergonômica e segurança no uso por crianças, inclusive com acabamento que previna riscos de cortes ou lesões.
- Compatibilidade com as tecnologias utilizadas nas instituições educacionais do município.
- Durabilidade e resistência adequadas para o uso frequente em ambiente escolar. • Facilidade de manuseio e compreensão pelos professores e estudantes.

Requisitos Legais

- Conformidade com as normativas do MEC e diretrizes curriculares nacionais.
- Atendimento às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Cumprimento das legislações referentes à proteção dos direitos autorais.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis na produção dos kits didáticos.
- Redução do impacto ambiental no processo de produção, embalagem e distribuição dos materiais.
- Adoção de práticas que promovam a economia circular, incluindo a possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem após o término da vida útil dos produtos.

Requisitos da Contratação

- Previsão de prazos adequados para a entrega dos materiais, em conformidade com o calendário escolar.
- Detalhamento das condições de armazenamento e preservação da integridade dos materiais até seu uso.
- Cláusulas contratuais que estabeleçam garantia sobre os produtos contra defeitos de fabricação e falhas de qualidade.
- Estratégias de distribuição eficientes e econômicas que garantam a entrega dos kits educacionais a todas as escolas públicas de educação infantil do município de Coreau/CE.

Requisitos Essenciais à Contratação

- Detalhamento técnico do conteúdo dos kits didáticos, assegurando sua relevância pedagógica.
- Condições de pagamento que estejam alinhadas às práticas de mercado e à legislação vigente.
- Capacidade comprovada do fornecedor em cumprir com as quantidades demandadas e prazos estipulados.
- Referências de mercado ou atestados que comprovem a idoneidade e a qualidade dos produtos ofertados pelo fornecedor.

Estes requisitos foram cuidadosamente elaborados para assegurar que a contratação satisfará a necessidade especificada sem impor especificações desnecessárias ou excessivas que possam comprometer o caráter competitivo da futura licitação, permitindo assim a ampla participação de fornecedores qualificados.

4. Levantamento de mercado

No processo de levantamento de mercado para contratação de soluções voltadas à

aquisição de materiais didáticos destinados a alunos e professores da rede pública de educação infantil do município de Coreau/CE, foram identificadas diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, as quais são listadas a seguir:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na compra dos materiais didáticos diretamente de fabricantes ou distribuidores, sem intermediários, após processo licitatório ou em situações em que a Lei 14.133 permite a dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Contratação através de terceirização: Trata-se de um acordo em que a Prefeitura firma contrato com uma empresa especializada que será responsável por todo o processo de aquisição, desde o fornecimento até a logística de entrega dos materiais didáticos às unidades escolares.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como a Ata de Registro de Preços, sistemas de consórcios públicos, parcerias com outras entidades da administração pública para contratações compartilhadas, entre outras.

Após análise das necessidades envolvidas, concluiu-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços seria a solução mais adequada para esta contratação. O registro de preços permite flexibilidade na demanda e na quantidade de materiais didáticos a serem adquiridos, ajustando-se às variações do número de alunos ao longo do ano letivo. Além disso, assegura preços e condições fixas por um determinado período, proporcionando planejamento financeiro e orçamentário mais eficiente, além de permitir a agilidade na contratação futura e eventuais aquisições sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição, reduzindo custos administrativos. Desta forma, alinha-se à busca por economia e eficiência, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução integral para atender à demanda de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos para alunos e professores da rede pública de educação infantil do Município de Coreau/CE considera as peculiaridades da necessidade identificada, as opções de mercado disponíveis e a adaptação requerida pelo contexto específico da educação infantil. A solução proposta, com base na Lei 14.133/2021, corresponde à opção mais adequada e vantajosa para a administração pública, após um rigoroso processo de análise comparativa e considerando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação em vigor.

Conforme o Art. 8º da Lei 14.133/2021, ressalta-se que, a escolha do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou um conjunto de fatores, incluindo a viabilidade, a qualidade dos produtos, a durabilidade, a conformidade com as especificações técnicas nacionais e a relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do material didático. Estes critérios estão alinhados com os objetivos estabelecidos pelo Art. 11º da mesma lei, que visa a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública e assegura um tratamento isonômico entre os licitantes.

A solução proposta consiste na seleção de materiais didáticos que correspondem aos melhores padrões de qualidade disponíveis no mercado, atendendo às especificações exigidas pela legislação educacional vigente e pelas particularidades do Município de Coreau/CE. Estes materiais são caracterizados por:

- Conformidade com os padrões educacionais estipulados pelo MEC, garantindo
- alinhamento com as políticas educacionais e as diretrizes curriculares nacionais;
- Utilização de materiais duráveis e sustentáveis, contribuindo para a formação ambiental dos alunos e a redução dos impactos ao meio ambiente;
- Atendimento a normas técnicas nacionais de qualidade, assegurando a consistência na produção e entrega do conteúdo didático.



Além disso, a solução está fundamentada na conclusão das etapas de planejamento estabelecidas pela Lei 14.133/2021, particularmente no estudo detalhado dos riscos (Art. 18, inciso X), levantamento de mercado (Art. 18, inciso V) e estimativas de quantidades e valores (Art. 18, inciso IV). Todos esses aspectos reforçam que a solução escolhida não só é a mais adequada, mas também a mais eficiente e econômica para o interesse público.

Portanto, após análise comparativa das diversas opções de mercado, conclui-se que a solução selecionada representa a melhor relação custo-benefício, enquanto atende integralmente as necessidades educacionais do Município de Coreaú/CE, assegurando também a observância dos princípios de transparência e isonomia na seleção da proposta e no tratamento dos licitantes, cumprindo com as diretrizes do Art. 5º da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS BEM PEQUENAS 2 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL II, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.			
2	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS BEM PEQUENAS 3 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL III, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.			
3	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS PEQUENAS 4 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL IV, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.			
4	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS PEQUENAS 5 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL V, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.			
5	KIT DO EDUCADOR INTERAGIR E BRINCAR 2 A 5 ANOS	600,000	Kit
Especificação:			

Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit	479,00	1.437.000,00
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS BEM PEQUENAS 2 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL II, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.					
2	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit	479,00	1.437.000,00
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS BEM PEQUENAS 3 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL III, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.					
3	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit	479,00	1.437.000,00



Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS PEQUENAS 4 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL IV, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA. FDE 29.

4	KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA	3.000,000	Kit	479,00	1.437.000,00
Especificação: KIT INTERATIVO PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇAS PEQUENAS 5 ANOS, CONTENDO: LIVRO DE ATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COGNITIVA - INTERAGIR E BRINCAR INFANTIL V, DE ACORDO COM A BNCC; MINHAS PRODUÇÕES; INTERAGINDO EM FAMÍLIA.					
5	KIT DO EDUCADOR INTERAGIR E BRINCAR 2 A 5 ANOS	600,000	Kit	741,67	445.002,00

Especificação:

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.193.002,00 (seis milhões, cento e noventa e três mil e dois reais)

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021, é crucial considerar o princípio do parcelamento nas compras governamentais, que visa promover a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado, sempre que esta for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Para a aquisição de materiais didáticos para a rede pública de educação infantil do Município de Coreau/CE, é favorável o não parcelamento do objeto contratual pelas seguintes razões:

- O não parcelamento assegura uma padronização dos kits didáticos, contribuindo para uma distribuição uniforme e garantindo que todos os alunos e professores tenham acesso ao mesmo material de qualidade, o que é fundamental para o processo educativo.
- A economia de escala gerada pelo não parcelamento resulta em melhor aproveitamento dos recursos financeiros e um custo unitário reduzido, maximizando o uso do orçamento público.
- O gerenciamento e a logística operacionais são otimizados com o não parcelamento, simplificando o processo de distribuição e controle dos materiais didáticos, o que reflete em maior eficiência administrativa e menor custo operacional.
- O não parcelamento permite que o fornecimento dos materiais didáticos ocorra de forma mais rápida e eficiente, uma vez que a administração e fiscalização do contrato são concentradas em um único fornecedor.
- A postura de não parcelamento está alinhada com os princípios de eficácia e eficiência, garantindo que os materiais didáticos estejam disponíveis em tempo hábil para o início do ano letivo, uma necessidade manifesta da área requisitante da Secretaria de Educação.

A opção pelo não parcelamento é, portanto, uma decisão estratégica que se alinha à busca de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivos do processo licitatório descritos no art. 11, I, da Lei nº 14.133. Esta opção é substanciada pelo melhor proveito do recurso público, pela harmonização com o planejamento estratégico do município e pela garantia de que os interesses públicos sejam otimizados e respeitados.

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos destinados a suprir as necessidades de alunos e professores da rede pública de educação infantil do município de Coreau/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreau para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento assegura que a contratação planejada contribua para o atingimento dos objetivos estratégicos do



município, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas para o setor educacional.

O referido plano estabelece as diretrizes e prioridades para contratações, estando o registro de preços para a aquisição de materiais didáticos claramente identificado como uma ação prioritária para o fortalecimento do ensino infantil municipal. Esta contratação está diretamente vinculada à estratégia de melhorar os índices de desenvolvimento da educação, promovendo o acesso ao material didático de qualidade, essencial para o processo de aprendizado eficaz.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual demonstra uma gestão orçamentária responsável e uma cuidadosa previsão de despesas, caracterizando um planejamento efetivo. Isso também evidencia a observância ao princípio de planejamento, um dos pilares da Lei 14.133, que visa a organização administrativa com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à adequação ao interesse social. O plano proporciona uma visão integrada das necessidades de contratação do município, permitindo a adequada distribuição de recursos orçamentários e uma execução financeira equilibrada.

9. Resultados pretendidos

A contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos visa atingir resultados estratégicos e otimizar os recursos públicos, em consonância com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Os principais resultados pretendidos com esta contratação são:

- Aprimoramento da qualidade da educação infantil oferecida pela rede pública municipal, fornecendo materiais didáticos que estimulem o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos;
- Promoção de igualdade de oportunidades educacionais, através da distribuição equitativa de materiais didáticos de qualidade a todos os alunos e professores da rede de educação infantil do município;
- Garantia de que os materiais adquiridos atendam aos padrões estabelecidos pelo MEC e estejam alinhados às diretrizes curriculares nacionais, conforme a Lei nº 14.133, Art. 5º, que impõe a observação dos princípios da legalidade, eficiência e padronização;
- Implementação de práticas sustentáveis e de conservação ambiental na escolha e uso dos materiais didáticos, refletindo o princípio do desenvolvimento nacional sustentável presente no Art. 5º da Lei 14.133;
- Maximização da eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de um planejamento estratégico e transparente, o que auxilia na gestão fiscal responsável e na conformidade com as leis orçamentárias;
- Otimização do processo de aquisição e distribuição dos materiais, com a aplicação de uma logística eficaz que garanta a disponibilidade destes sempre que necessário, evitando desperdícios e excesso de estoque;
- Fortalecimento dos processos educativos por meio do uso de materiais didáticos inovadores e de qualidade, visando ao cumprimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Estes resultados contribuirão significativamente para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem na rede pública de Coreau/CE e estão alinhados com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que orienta a administração pública a selecionar propostas que gerem os resultados mais vantajosos para o interesse público.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a eficácia do processo de contratação para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos para a rede



pública de educação infantil do município de Coreau/CE, serão adotadas as seguintes providências: Elaboração detalhada do termo de referência com especificações técnicas dos kits interativos de primeira infância e dos kits do educador, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade e as certificações exigidas. Desenvolvimento de um plano de capacitação para servidores e empregados que estarão envolvidos na fiscalização e gestão contratual, focando nos aspectos técnicos da aquisição e no cumprimento do contrato.

- Realização de ampla pesquisa de mercado para atualização do banco de dados de preços e fornecedores, assegurando a seleção de propostas vantajosas e a conformidade com a Lei 14.133/2021.
- Revisão e adequação das instalações de armazenamento para garantir condições ideais de preservação dos materiais didáticos conforme as especificações dos fabricantes.
- Coordenação com a central de distribuição para estabelecer um cronograma eficiente de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, minimizando o tempo de estocagem e os riscos de danos.
- Verificação da disponibilidade e adequação dos veículos destinados à distribuição dos materiais, programando manutenções preventivas e eventual substituição ou ampliação da frota.
- Definição de processos e rotinas de controle para o registro de preços, incluindo a rotina de atualização periódica de preços e fornecedores, atendendo aos requisitos legais e administrativos.
- Estabelecimento de procedimentos de gestão de riscos, visando antecipar e mitigar possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

Consoante ao disposto na Lei 14.133 de abril de 2021, especificamente no Art. 82, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, considera-se oportuno e vantajoso para a Administração Pública a adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, considerando os seguintes aspectos:

- A natureza do objeto a ser contratado, materiais didáticos para alunos e professores da rede pública de educação infantil de Coreau/CE, indica uma demanda repetitiva ou contínua, o que corrobora a eficiência deste sistema conforme Art. 85, aludindo a uma "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado".
- O sistema de registro de preços proporciona maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, dado que a Administração poderá realizar compras conforme a necessidade real, minimizando riscos de obsolescência ou deterioração de estoques, em conformidade com o Art. 84, que permite estabilidade de preços na ata de registro por até um ano, podendo ser prorrogado. Artigo 83 dispõe que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, salvaguardando que a contratação aconteça de acordo com as reais necessidades da gestão, evitando desperdícios de recursos públicos. O procedimento de registro de preços prevê a prática de ampla pesquisa de mercado (Art. 82, I), o que incentiva a obtenção de preços mais vantajosos e justos, estando em sinergia com os objetivos da lei ao promover a economicidade (Art. 40, V-c).
- O sistema permite a contratação de quantidades específicas para atendimento das variações quantitativas do objeto (Art. 86), adequando-se assim às necessidades



reais e mutáveis da rede pública de educação infantil do município. Essa flexibilidade é essencial para atender de forma eficiente e eficaz o quantitativo de alunos e professores, que podem variar ao longo do ano letivo.

- Conforme o Art. 86, § 1º, a adesão de outros órgãos ou entidades é facultativa no registro de preços, o que possibilita uma cooperação interinstitucional com órgãos e entidades que porventura venham a demandar materiais didáticos similares, sem prejuízo à autonomia da Administração que gerencia a ata.
- Consoante ao Art. 23, a adoção do registro de preços assegura que o valor estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, ao tempo que justifica a escolha do procedimento pela Administração Pública.

Destarte, o sistema de registro de preços é a metodologia mais adequada para esta contratação dado o seu alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e busca pela maximização dos recursos públicos, conforme os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente no seu Art. 15, está prevista a possibilidade de participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, sob certas condições. No entanto, para o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos destinados a suprir as necessidades de alunos e professores da rede pública de educação infantil do município de Coreaú/CE, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada com base nos seguintes pontos fundamentados na legislação vigente:

- O Art. 82, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 veda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A formação de consórcios poderia dificultar o gerenciamento e controle dos quantitativos máximos estipulados, tornando o acompanhamento menos transparente e dificultando a aderência à política de registro de preços.

A complexidade gerencial envolvida no acompanhamento de contratos derivados de um consórcio poderia comprometer a agilidade e eficiência que o registro de preços pretende, em contraposição ao Art. 5º, que enfatiza a eficiência e a celeridade como princípios básicos do processo licitatório.

A participação de consórcios poderia elevar o risco de subcontratações, o que, em conformidade com o Art. 37, poderia resultar em menor controle de qualidade sobre os materiais didáticos entregues, uma vez que haveria mais camadas organizacionais entre a Administração Pública e as entidades produtoras dos bens.

- Em adição, o Art. 40, inciso III, estabelece que a Administração Pública deve determinar quantidades a serem adquiridas com vistas ao consumo e utilização prováveis. A presença de consórcios aumenta a dificuldade de uma estimativa precisa, já que acordos entre participantes do consórcio podem afetar a produção e oferta dos bens.
- A vedação da participação de empresas em forma de consórcio alinha-se à necessidade de fomentar a competitividade no processo licitatório, em consonância com o Art. 5º, e evita a concentração de mercado, assegurando oportunidades iguais a empresas menores e promovendo a dispersão das aquisições no tecido empresarial local e nacional.

Tendo em vista os argumentos apresentados e o alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não participação de empresas em forma de consórcio



neste processo de Registro de Preços, a fim de garantir a administração eficiente e transparente dos contratos e a qualidade dos materiais fornecidos para a educação infantil do município de Coreaú/CE.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de promover um desenvolvimento nacional sustentável e de observar os princípios da eficiência e da economicidade, bem como da proteção ao meio ambiente, é imprescindível analisar e adotar medidas que mitiguem possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais didáticos para a rede pública de educação infantil do Município de Coreaú/CE. A avaliação visa assegurar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no processo de aquisição e uso dos materiais.

Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Produção de resíduos sólidos decorrentes do descarte de materiais didáticos obsoletos ou danificados;
Consumo de recursos naturais, como papel e plástico, na produção dos novos materiais didáticos;
Emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte e à distribuição dos materiais.

Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Priorização da aquisição de materiais didáticos produzidos com materiais recicláveis ou certificados por sua sustentabilidade;
- Estabelecimento de diretrizes para o descarte adequado e reciclagem de materiais didáticos antigos e danificados;
- Planejamento logístico que otimize rotas de entrega para reduzir emissões de gases poluentes;
- Avaliação de fornecedores com base em práticas sustentáveis de produção e distribuição;
- Utilização de embalagens recicláveis e redução do uso de plásticos na embalagem dos materiais.

Além disso, a promoção de licitações sustentáveis, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estabelecer margens de preferência para bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, reforça o compromisso da Administração com o impacto ambiental positivo das suas contratações.

Deve-se ressaltar o comprometimento com o Art. 40 da referida Lei, que sugere a adoção de técnicas que minimizem a deterioração de materiais, fomentando a responsabilidade fiscal ao evitar desperdícios e a promoção da padronização, alavancando a economia de escala e evitando custos excessivos com armazenamento e conservação dos materiais didáticos.

Portanto, a administração do Município de Coreaú/CE se posiciona de maneira proativa na busca de soluções que alinhem as necessidades educacionais com o cuidado com o meio ambiente, em conformidade com as melhores práticas de gestão ambiental e com as exigências da legislação vigente.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise criteriosa da natureza do projeto, dos preceitos estipulados pela Lei 14.133, das informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar e das condições mercadológicas, conclui-se de maneira favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida pelo Município de Coreaú/CE, focada no REGISTRO DE



PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS, destinados a alunos e professores da rede pública de educação infantil. As justificativas para tal posicionamento são detalhadas a seguir:

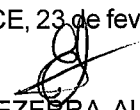
Conformidade Com a Legislação: A proposta está totalmente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e todos os demais princípios norteadores das licitações e contratos elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Seguir esses direcionamentos é sinônimo de uma gestão prudente e diligente de recursos públicos.

Interesse Público e Governança: O planejamento e a seleção do processo obedecem aos objetivos do Art. 11 da Lei 14.133/2021, visando sempre assegurar a proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo também o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

- **Análise Detalhada de Viabilidade:** O Estudo Técnico Preliminar apresenta uma descrição clara da necessidade da contratação, requisitos, levantamento de mercado, estimativas quantitativas e providências a serem adotadas, em consonância com o Art. 18, especialmente em seus incisos I, IV, VI, VIII e XIII. Esta análise sugere que a contratação está adequada à realidade do Município e ao atendimento do interesse público.
- **Razoabilidade e Economicidade:** De acordo com o Art. 23, a estimativa do valor da contratação foi realizada considerando o valor de mercado, garantindo, assim, a economicidade, a eficiência e a eficácia na aplicação do dinheiro público.
- **Planejamento e Responsabilidade Fiscal:** O processo respeita o planejamento de contratações públicas, previsto no Art. 40, que visa a realização de compras com condições semelhantes às do setor privado, processamento por meio de sistema de registro de preços, e planejamento anual alinhado ao orçamento.
- **Sustentabilidade:** A seleção dos materiais inclui critérios de sustentabilidade, alinhando-se às disposições do Art. 26, que incentiva a margem de preferência para bens reciclados ou sustentáveis
- **Valor Estimado e Sigilo Preservado:** Respeitando as normas de sigilo das informações previstas no Art. 24, garante-se a integridade do processo licitatório e a obtenção das propostas mais vantajosas.
- **Avaliação da Modalidade de Licitação:** O registro de preços, previsto nos Arts. 82 a 84, foi escolhido como modalidade mais adequada devido à natureza dos bens e serviços, bem ao padrão de consumo previsto. Esta metodologia possibilita flexibilidade e eficácia na gestão contratual, além de assegurar o fornecimento continuado dos materiais didáticos.

Portanto, a contratação proposta contempla todos os requisitos e disposições legais pertinentes, representa uma solução eficaz que atende às necessidades identificadas e está em conformidade com a Lei 14.133/2021, caracterizando-se como uma ação de gestão responsável e alinhada aos melhores interesses do órgão e da população servida.

Coreaú / CE, 23 de fevereiro de 2024


ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR